PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1605 DE 26/03/2004

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DECRETO Nº 11.292/03
de 04 de dezembro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao ESPORTE CLUBE SAJOA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 058844-6/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao ESPORTE CLUBE SAJOA, com sede nesta cidade à Av. Hiroshima, n.º 23 - Jardim Oriente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.619.518/0001-49, devidamente representado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua Ângelo Bravini – Jardim Terras do Sul, a saber:

01- IMÓVEL: Área de terra.
02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Ângelo Bravini – Jardim Terras do Sul.
04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Ângelo Bravini, quadra L do Jardim Terras do Sul, área de domínio Público Municipal a ser permissionada ao Esporte Clube Oriente e área remanescente de Domínio Público Municipal.
05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano e sem benfeitoras.
06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice E (Coordenadas N=7.429.027,730; E=408.413,948), localizado no alinhamento da Rua Ângelo Bravini. Deste segue no sentido horário com rumo de 04°43'38"SE e 88,76m (Oitenta e oito metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a Rua Ângelo Bravini até o vértice F; neste deflete à direita e segue com rumo de 89°41'59"SE e 89,67m (Oitenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) de extensão confrontando com a quadra L do Jardim Terras do Sul até o vértice C; neste deflete à direita e segue com rumo de 04°49'08"NW e 79,07m (Setenta e nove metros e sete centímetros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal a ser permissionada ao Esporte Clube Oriente até o vértice B; neste deflete à direita e segue com rumo de 88°26'17"NE e 3,00m (Três metros) de extensão até o vértice G; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 03°47'18"NW e 22,99m (Vinte e dois metros e noventa e

nove centímetros) de extensão até o vértice H, neste deflete à direita e segue com rumo de 89°37'14"NE e 73,99m (Setenta e três metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o vértice I, neste deflete à direita e segue com rumo de 09°26'08"SE e 16,16m (Dezesseis metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice J; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 81°28'32"NE e 11,00m (Onze metros) de extensão até o vértice inicial E, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal do vértice B ao vértice inicial E, fechando o perímetro.
07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 8.927,52m2 (Oito mil novecentos e vinte e sete metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário do campo de futebol para o desenvolvimento e treinamento de atividades esportivas e recreativas dos associados e em conjunto com a população local.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade do permissionário, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.